PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
planejam@folnet.com.br
pmfpessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br
CNPJ 75.771.295/0001-07
Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 1049/2004

SÚMULA- Dispõe sobre a doação de um veículo automóvel a Entidade **CASA LAR DE FAXINAL.**

A CÂMARA MUNICÍPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, Autorizado a Doar de Forma definitiva um veículo, marca VW, modelo - Brasília, espécie Automóvel, Combustível, Gasolina, CAP/ POT/ CIL-005 P/ 060 CV – categoria – Oficial, cor predominante- Branca, Ano de fabricação 1975 Renavan 51075866-5, placas AFG-6532, Chassi – BA 110752, Á Entidade **CASA LAR** de Faxinal, Estado do Paraná Pessoa Jurídica de Direito Beneficente e Filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. Sob nº 02.555.054/0001-49, com sede na rua José Martins Vieira nº 932 centro Faxinal -PR Estatuto Social, registrado sob nº 840, F / S 274- V e 276 do livro 2-A no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca,

ART. 2º - Fica determinado através desta Lei, que o bem ora doado, dera de uso exclusivo da Entidade e para fins de interesse social da **CASA LAR DE FAXINAL;**

ART. 3º - O bem doado a Entidade acima descrita, no ART 1º desta Lei, ficará incorporado ao Patrimônio da mesma, ficando assim o município de Faxinal isento de quaisquer ônus que venham a ocorrer a partir da data da Publicação e Promulgação desta Lei,

ART. 4º - O não cumprimento dos objetivos do uso do bem a que se destina, o mesmo reverterá automaticamente a Municipalidade ;

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e Promulgação revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos seis dias do mês de Abril de dois mil e quatro (06/04/2004).

JUAREZ BARRETO MACEDO
PREFEITO MINICÍPAL

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE
Edição: 3941
Data: 07/04/04